

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.819, DE 2001

Estende aos portadores de Hepatite C os direitos e garantias existentes para os portadores do HIV e doentes de AIDS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São estendidos aos portadores de Hepatite C, em sua forma crônica, os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes de AIDS, conforme disposto nas Leis nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, que "estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) os benefícios que especifica e dá outras providências"; Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS"; e artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que "altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências".

Art. 2º Para o gozo do disposto no artigo anterior, o portador de Hepatite C deve submeter-se aos exames periciais conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ivan Paixão
Relator